SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 15 de Junho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XV | Nº 3551a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

DEPARTAMENTO DE FAZENDA
DECRETO 2261/2026

DECRETO N.º2261/2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Enéas Marques para o exercício de 2026 e efetua alterações nos Anexos da LDO e PPA exercício 2026 e dá outras providências.

EDSON LUPATINI, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 5º da Lei Municipal nº1532/2025-LOA, de 26 de novembro de 2025;

DECRETA:
Art. 1º - Abre no Orçamento Anual do Município de Enéas Marques, para o exercício de 2026, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de **R$ 156,01(cento e cinquenta e seis reais e um centavo)** com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito Adicional					
Lote	**Tipo**	**Ref.**	**Dotação**	**Vínculo**	**Valor**
1	Suplementar	294	06.003.0008.0367.0034.2032 - EMENDA SENADOR FLAVIO ARNS - CUSTEIO APAE.33350410000000000 - Contribuições	10199	156,01
			Total		**156,01**

Origem de Recursos				
Tipo	**Ref.**	**Dotação/Receita**	**Vínculo**	**Valor**
Excesso		4132101117600000000	10199	156,01
		Total	**156,01**	

Resumo por Vínculos			
Vínculo	**Anulação**	**Superavit**	**Excesso**
10199	0,00	0,00	156,01
Total	**0,00**	**0,00**	**156,01**

Art. 2º Fica alterado nos anexos da LDO e do PPA 2026.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR
Em 12 de junho de 2026.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Simoni Pereira Rydz
Código Identificador:566E0B95

DEPARTAMENTO DE FAZENDA
TERMO DE FOMENTO 003/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENÉAS MARQUES – APAE, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO VOLTADAS À PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE.

O **MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.657/0001-57, com sede administrativa na Avenida Joaquim Bonetti, nº 579, Centro, Enéas Marques/PR, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Edson Lupatini, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENÉAS MARQUES (APAE)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.181.560/0001-15, com sede na Rua 11 de Setembro, nº 1.100, Enéas Marques/PR, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Mauro Gesser, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil para a manutenção e fortalecimento do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, mediante o custeio de despesas necessárias à continuidade das atividades desenvolvidas pela entidade, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.
§ 1º A execução do objeto observará as metas, atividades, indicadores, cronograma de execução e plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho aprovado.
§ 2º Os recursos poderão ser aplicados nas despesas previstas no Plano de Trabalho, observadas as categorias de despesas e os limites nele estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
A presente parceria é celebrada com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente em seu art. 29, sendo dispensada a realização de chamamento público por envolver recursos decorrentes da Emenda Individual RP6 nº 202620380014, Programação nº

410740520260001, transferidos pela União ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Enéas Marques.
Parágrafo único. A programação federal indicou expressamente a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Enéas Marques (APAE) como unidade socioassistencial beneficiária dos recursos, destinados à execução de ações vinculadas ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Fomento vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja justificativa formal, interesse público devidamente demonstrado e observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS
O valor total do presente Termo de Fomento é de **R$ 153.156,01 (cento e cinquenta e três mil, cento de cinquenta e seis reais e um centavo)**.
§ 1º Os recursos financeiros objeto desta parceria decorrem da Emenda Individual RP6 nº 202620380014, Programação nº 410740520260001, operacionalizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social.
§ 2º Os recursos serão transferidos à OSC conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.
§ 3º Os rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos recursos transferidos integrarão o objeto da parceria e deverão ser aplicados exclusivamente em sua execução, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.
§ 4º A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
§ 5º A OSC deverá restituir integralmente os recursos recebidos nas hipóteses previstas em lei, inclusive em caso de execução irregular, não execução do objeto, desvio de finalidade ou rejeição das contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
Os recursos transferidos deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica vinculada à presente parceria.
Parágrafo único. Enquanto não empregados em sua finalidade, os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO
Integra o presente Termo de Fomento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, no qual estão detalhados os objetivos, metas, atividades, indicadores, cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I – São obrigações da Administração Pública:
a) efetuar o repasse dos recursos conforme cronograma aprovado;
b) designar gestor da parceria e comissão de monitoramento e avaliação;
c) acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto;
d) analisar as prestações de contas apresentadas pela OSC;
e) adotar as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidades.
II – São obrigações da OSC:
a) executar fielmente o objeto conforme o Plano de Trabalho aprovado;
b) aplicar os recursos exclusivamente na execução da parceria;
c) prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável;
d) permitir e facilitar a fiscalização pelos órgãos de controle e pela Administração Pública;
e) manter atualizada toda a documentação exigida para a celebração e execução da parceria;
f) assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública;
g) divulgar a parceria celebrada e a origem dos recursos recebidos, observadas as exigências de transparência previstas na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
O acompanhamento e a fiscalização da parceria serão realizados pelo gestor designado pela Administração Pública, em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação regularmente constituída.
§ 1º Compete ao gestor da parceria acompanhar a execução do objeto, emitir relatórios técnicos, solicitar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao adequado acompanhamento da parceria.
§ 2º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação acompanhar a execução física e financeira da parceria, avaliar o cumprimento das metas pactuadas, emitir relatórios e recomendações e subsidiar a análise da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas observará os arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, com ênfase na demonstração do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados.
Parágrafo único. A prestação de contas deverá conter os documentos e informações exigidos pela Administração Pública e pelos órgãos de controle competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSPARÊNCIA
A OSC deverá assegurar ampla transparência na execução da parceria, disponibilizando ao público, na forma exigida pela legislação, informações relativas ao objeto, aos valores recebidos e aos resultados alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao erário e das demais medidas cabíveis, o descumprimento das obrigações previstas neste Termo sujeitará a OSC às sanções previstas nos arts. 73 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.
§ 1º É facultado às partes rescindir consensualmente a parceria, mediante formalização escrita.
§ 2º A Administração Pública poderá assumir ou transferir a execução do objeto, quando necessário para evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
Eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Termo serão, preferencialmente, solucionadas na esfera administrativa, mediante diálogo institucional entre as partes, antes da adoção de medidas judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão/PR para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, como condição de sua eficácia, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O presente Termo reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.
Parágrafo único. Constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição:
I – o Plano de Trabalho aprovado;
II – o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família; e
III – os documentos de habilitação apresentados pela OSC;

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.
Enéas Marques/PR, 12 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENÉAS MARQUES (APAE)
Presidente

Publicado por:
Barbara Simoni Pereira Rydz
Código Identificador:36D07785

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO AOS LICITANTES. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026

O Município de Nossa Senhora das Graças/PR comunica aos licitantes participantes do Pregão Eletrônico nº 24/2026 que foi determinada a anulação do certame, conforme decisão da autoridade competente. Nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante apresentação de manifestação e/ou recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, com início em 15/06/2026 e término em 17/06/2026. Os documentos que fundamentam a decisão, incluindo o Parecer Jurídico nº 163/2026 e o Termo de Concordância e Ratificação da Autoridade Competente, encontram-se anexados à plataforma BNC e disponíveis para consulta pelos interessados.

Nossa Senhora das Graças/PR, 11 de junho de 2026.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:D193DE6F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO AOS LICITANTES. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026

O Município de Nossa Senhora das Graças/PR comunica aos licitantes participantes do Pregão Eletrônico nº 24/2026 que foi determinada a anulação do certame, conforme decisão da autoridade competente. Nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante apresentação de manifestação e/ou recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, com início em 15/06/2026 e término em 17/06/2026. Os documentos que fundamentam a decisão, incluindo o Parecer Jurídico nº 163/2026 e o Termo de Concordância e Ratificação da Autoridade Competente, encontram-se anexados à plataforma BNC e disponíveis para consulta pelos interessados. Nossa Senhora das Graças/PR, 11 de junho de 2026.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:AB49A440

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 1131/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela LeiOrçamentária nº 3108/2025 de 23/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.002.08.243.0012.6.014. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONALMUNICIPAL
375 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
30.000,00
Total Suplementação: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43,§ 1 º, Inciso III da Lei Federal n º 4.320/64.
Redução
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.002.08.243.0012.6.014. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONALMUNICIPAL
383 - 3.3.90.34.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - 30.000,00

Total Redução: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Artigo 3 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emcontrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciscarla Ragonha
Código Identificador:7F86CF9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 1134/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3108/2025 de 23/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.243.0012.6.007. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO À SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

555 - 3.3.90.32.00.00 01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - 200.000,00

Total Suplementação: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1 º, Inciso III da Lei Federal n º 4.320/64.

Redução
10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.301.0017.2.249. GESTÃO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
696 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO- 50.000,00
10.001.10.302.0017.2.226. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
758 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO- 150.000,00

Total Redução: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Artigo 3 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciscarla Ragonha
Código Identificador:CEFD1A2A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2026 - JC PEREIRA REPR. E CONFECÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2026
DISPENSA Nº 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU, inscrito no CNPJ sob nº 30.372.673/0001-33
CONTRATADO: JC PEREIRA REPR. E CONFECÇÕES, inscrita no CNPJ sob n° 12.062.420/0001-81.
OBJETO: Aquisição de CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA A 15ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU, para atender as necessidades da Fundação de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Camiseta básica unissex, manga curta. Composição: Confeccionada em meia malha, 100% algodão, gola redonda (careca) em ribana, com elastano para maior durabilidade. Costura: Acabamento com costura dupla na gola, ombro a ombro e barra, com reforço em overloque. Estampa conforme arte abaixo – (frente e mangas). Grade de tamanhos variada conforme necessidade do órgão (ex: PP, P, M, G, GG, EG ou plus size).	60	R$ 30,00	R$ 1.800,00
TOTAL				**R$ 1.800,00**

VALOR: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA: 3 (três) meses.

Paiçandu, 15 de junho de 2026.

THIAGO ALVES CÉFALO
Presidente da Fundação de Saúde

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:069C5AE6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA Nº 2179/2026

SÚMULA: Nomeia os Membros da Equipe de Cotação de Preços, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em observância a Lei Municipal 2.859/2022, de 19 de setembro de 2022, Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e IN nº 65/2021:

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear os servidores abaixo indicados, para comporem a Equipe de Cotação de Preços a serem utilizados nos Processos Licitatórios instaurados no âmbito da Prefeitura do Município de Sarandi/PR;

Item	Função	Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Símbolo
1.	Equipe de Cotação de Preços	Geisa Paula Leite	8933	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Administração	GEE-04
2.	Equipe de Cotação de Preços	Gislaine Pires Menezes Oliveira	9007	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Administração	GEE-04
3.	Equipe de Cotação de Preços	Jaciara Marinho de Carvalho	8828	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Administração	GEE-04
4.	Equipe de Cotação de Preços	Eliana Gomes	8843	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	Secretaria de Administração	GEE-04

5.	Equipe de Cotação de Preços	Edilene Galindo Arantes	2145	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Administração	GEE-04
6.	Equipe de Cotação de Preços	Marisa Emmer	6081	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Administração	GEE-04

Art. 2º. Os membros da Equipe de Cotação de Preços farão jus ao recebimento de uma gratificação no importe de 15% (quinze por cento) sobre o salário básico do cargo efetivo de contador, conforme disposto no art. 12, da Lei Complementar 2859/2022 e seus anexos, a título de Função Gratificada.

Art. 3°. Nomear a servidora abaixo indicada, para também compor a Equipe de Cotação de Preços a serem utilizados nos Processos Licitatórios instaurados no âmbito da Prefeitura do Município de Sarandi/PR, sem a percepção de gratificação:

Item	Função	Nome	Matrícula	Cargo	Lotação
7.	Equipe de Cotação de Preços	Luiz Felipe da Silva Rosa	10765	Chefe da Divisão de Cotação	Secretaria de Administração

Art. 4°. Subordinam-se os membros da Equipe de Cotação de Preços, a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários da função gratificada que não os especificados em lei.

Art. 6°. A formação da estimativa de preços terá como base:

I. Preços constantes de bancos de preços públicos;
II. Preços de Atas de Registro de Preços e Contratos;
III. Preços de tabelas de referência;
IV. Preços constantes de catálogo de produtos e serviços;
V. Sítios especializados, contendo data e hora do acesso; e
VI. Pesquisas junto a fornecedores.
VII. Preços constante**s** no painel de preços;
VIII. Preços constantes no "MENOR PREÇO NOTA PARANÁ";

§1°. As datas das cotações devem estar válidas até a data do instrumento convocatório, conforme Artigo 5° da instrução Normativa n° 65, de 7 de julho de 2021;

§2°. A composição do Mapa de Pesquisa de Preço e Mercado, deve considerar contratações similares de outros entes públicos, firmados nos últimos180 dias anteriores à data de início da pesquisa de preço e mercado;

§3°. Caso o item a ser licitado não seja encontrado como descrito no I, deverá ser juntado ao processo tela do sítio com a informação do item ou serviço não encontrado;

§4°. Exclusivamente no caso do inciso VI, deste artigo, recomenda-se a utilização de no mínimo três preços e poderá ser utilizado a mediana, desde que apresentado justificativa e seja a forma mais vantajosa à administração pública;

§5°. Nos casos excepcionais, que não seja possível a obtenção de três preços, poderá ser admitida a utilização do menor preço, desde que apresentada justificativa e seja a forma mais vantajosa à administração pública.

§6º. A pesquisa de preços far-se-a preferencialmente mediante solicitação formal, por meio de ofício ou e-mail, admitindo-se a utilização de aplicativos multiplataformas de mensagens instantâneas (whatsapp/telegram), para este meio, quando conveniente para a celeridade do processo licitatório, desde que, devidamente comprovado a solicitação de cotação aos fornecedores.

Art. 7°. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1967/2026, esta portaria entrará em vigor a partir da data da publicação, com efeito a partir de 11 de junho de 2026.

Sarandi, 09 de Junho de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:735866EE

